

DECRETO no. 2.927 de 25 de julho de 2022.

O Prefeito Marco César de Paiva Aga do Município de Casa Branca, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso III, do Art. 77 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando a necessidade de articular, apoiar, facilitar e coordenar o processo de empreendedorismo no município de Casa Branca, por intermédio da simplificação do processo de registro mercantil e licenciamento de empresas e empresários e com o propósito de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da municipalidade;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2.007, que estabelece as diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios REDESIM, cujo objetivo é estabelecer a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, integrando todos os órgãos envolvidos com o registro e com o licenciamento de empresas e negócios;



Secretaria Geral/2022

DECRETA:

- Art. 1º É instituído no âmbito do Município de Casa Branca, Grupo de Trabalho para a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios REDESIM, licenciamento e integração, nos termos do Art. 2º da Lei nº 11.598/07 a Art. 4º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.
- **Art. 2º** Compete ao Grupo de Trabalho de implementação da REDESIM:
- I. Elaborar, coordenar, articular, ações e atividades para implementar no âmbito do Município a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;
- II. Disseminar o conhecimento acerca da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, e suas alterações, da Lei nº 11.598 de 3 de dezembro de 2.007 e normas correlatas;
- III. Articular, coordenar, executar e acompanhar, nos procedimentos de sua competência governamental, a unicidade de processo de registro, de legalização e licenciamento e empresários e pessoas jurídicas;
- IV. Promover a articulação e o entendimento entre todos os órgãos e entidades envolvidos no procedimento de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, no âmbito do Estado;



Secretaria Geral/2022

- V. Elaborar e aprovar programa de trabalho para implementação e operação das ações necessárias para que os objetivos de simplificação e desburocratização sejam atingidos;
- **VI.** Definir e promover a execução do programa de trabalho de implementação da REDESIM no Estado;
- **VII.** Elaborar a aprovar regulamentações sob a forma de resolução.
- **Art. 3º** O Grupo de Trabalho para implementação da REDESIM no âmbito do Município de Casa Branca:
 - I. Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade:
 - a) Desenvolvimento Econômico

Adriana Carla Oleto Modesto Wanderlei Mozzato

b) Meio Ambiente

Yara Rosa Bernardi

- II. Representante da Secretaria de Administração e Gestão Pública Marco Antônio Silvério Soares Nivaldo Donizete Ventarolli
- III.Representante da Secretaria de Planejamentos e Gestão Urbana Taís de Andrade Sartori
- IV. Representante da Procuradoria Geral do Município

Camilla Alonso da Costa



Secretaria Geral/2022

V. Representante da Vigilância em Saúde

Thais Ribeiro

VI. Representante do Banco do Povo Paulista

Pedro José de Andrade Orfei

VII. Representante do SEBRAE/SP

Hilário Piffer Júnior

Representante do SEBRAE/Casa Branca

VIII. Walter Barione Perroni

Parágrafo Único: A Presidência do Grupo de Trabalho será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, cabendo a ele a Coordenadoria Executiva dos trabalhos.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho para implementação da **REDESIM** no Município, funcionará de acordo com o seu plano de trabalho, nos termos do art. 2º IV e V deste Decreto.

Parágrafo Único: O grupo realizará periodicamente reuniões ordinárias e quando necessário as reuniões extraordinárias.

Art. 5º - A participação no Comitê Gestor, é atividade de utilidade pública, não remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.



Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Comitê.

Art. 7º - O prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho é por tempo indeterminado.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca SP, 25 de julho de 2.022.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA PREFEITO MUNICIPAL

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado nesta Secretaria.

MARIA JOSÉ PORFIRIO MARSON SECRETÁRIA GERAL